

## A FACULDADE DO JUÍZO NA CRÍTICA DA RAZÃO PURA: DISCUSSÕES SOBRE O PRIMADO DA RAZÃO PRÁTICA SOBRE A TEÓRICA

Lucas Ribeiro Vollet

luvollet@gmail.com

**Resumo:** O seguinte artigo explora as dimensões da noção de juízo na *Crítica da Razão Pura*, primeiro o comparando com o conceito de proposição e em seguida avaliando a sua conexão com o conceito de *ideal* da razão pura – que constitui a terceira espécie de inferências dialéticas. Com essa exploração, será possível colher na *Crítica da Razão Pura* os elementos heurísticos da razão teórica, e discutir as diferenças entre a esfera teórica e a prática do julgar. Além disso, podemos visualizar na primeira *Crítica* de Kant, através da sua noção de juízo, a origem de uma discussão a respeito das conseqüências do procedimento experimental para a validade da ciência, antecipando um leque de interpretações filosóficas sobre o alcance e as limitações da ciência.

**Palavras-chave:** Faculdade do juízo. Razão pura. Razão prática. Validade. Ciência.

### **THE FACULTY OF JUDGMENT IN THE CRITIQUE OF PURE REASON: DISCUSSIONS ON THE PRIMACY OF PRACTICE ON THE THEORETICAL REASON**

**Abstract:** *The following article explores the dimensions of the notion of judgment in Critique of Pure Reason, first comparing it with the concept of proposition and then evaluating its connection with the concept of the ideal of pure reason - which is the third kind of dialectical inferences. Using this exploration, it is then possible to locate in Critique of Pure Reason the heuristic elements of theoretical reason, and discuss the differences between the theoretical and the practical sphere of judgment. Furthermore, the article helps to visualize in Kant's first Critique, through the notion of judgement, the beginnings of a discussion on the consequences of the experimental procedures of the validity of science, anticipating a range of philosophical interpretations on the limitations and scope of science.*

**Key words:** Faculty of judgement. Pure reason. Practical reason. Validity. Science.

\* \* \*

### **Elementos da definição de faculdade do juízo na Crítica da Razão Pura**

Assim Kant apresenta a sua definição de juízo, no livro primeiro da analítica transcendental, a analítica dos conceitos, crítica da razão pura:

Logo, o juízo é o conhecimento mediato do objeto, por conseguinte, a representação de uma representação do mesmo. Assim, todos os juízos são funções de unidade sob nossas representações, pois para o conhecimento do objeto é utilizada, em vez de uma representação imediata, outra mais elevada que compreende sob si esta e diversas outras, e deste modo muitos conhecimentos possíveis são reunidos em um só. (KANT, 1996, p.102).

O que queremos destacar desta definição, como o mais relevante nela, é o caráter de subsunção do juízo, o fato de que, ao julgar, avalia-se a contribuição das instâncias a título de particularização de um conceito, referindo-se a um objeto mediatamente. Pois do conceito até o objeto pode haver muitos conceitos intermediários, e o importante no julgar é distinguir se uma instância se aplica a uma regra ou se é subsumido por uma regra mais abrangente, que otimiza a perspectiva global e sistemática da contribuição da mesma para o sistema total de regras em que ela está subsumida – isto é: conecta cada particularização com as regras mais

universais. Assim se realiza sua inserção [da instância] na cadeia de fenômenos como parte da natureza. Ora, mas esse processo, o de subsunção, na medida em que é passível de erro, revela um tipo de erro especial: notoriamente, erros nem formais e nem empíricos, que serão chamados, doravante, de transcendentais, para lhes dar uma nota que enfatiza a sua importância dentro da filosofia transcendental.

Para dar um primeiro passo em um esboço preliminar, anuncio um dos focos que realça a definição de Kant: a faculdade do juízo é a capacidade de aplicar regras, ou subsumir sobre conceitos. O paralelo está no sentido de avaliar as particularizações das leis lógicas, e no caso das proposições, avaliar se as instâncias de que depende uma proposição são suficientes para distribuir valores a ela; ou seja: se os fatos a que a proposição recorre realmente a confirmam se ocorrem, e a falseiam, se não ocorrem. Obviamente, se os fatos reivindicados pela proposição não a confirmam nem falseiam sua contraditória, ocorre que ela é uma pseudoproposição, como se diz contemporaneamente. Isso contraria a própria ideia de ‘fato’, tal como concebida pelos filósofos atomistas lógicos<sup>1</sup>. Ora, o sentido em que um fato não serve como aplicação de uma proposição não é ele mesmo um sentido registrável proposicionalmente, pois na medida em que isso a torna uma pseudoproposição, e não meramente falsa, não é possível avaliá-la através de outra proposição. Nesse sentido, o juízo tem uma função mais ampla que as proposições empíricas comuns. Julgar é um ato que pode ser identificado tanto à formulação de proposições, como à construção de raciocínios; no fundo, a capacidade de julgar é fundamental e “não pode ser derivada de nenhuma outra faculdade” (CRP A133/B172). Por isso “podemos reduzir todos os atos do entendimento a juízos” (CRP A69/B94).

O principal nessa função mais ampla é o seguinte: o juízo é caracterizado pela avaliação de aplicação, a já mencionada subsunção sob uma regra ou conceito. Essa é uma atividade especulativa exposta a erros a que as proposições empíricas não estão sujeitas, e a que nem estão sujeitas as provas puramente formais. No juízo é possível errar de maneiras impensáveis dentro da lógica formal ou da ciência empírica. Ora, uma proposição empírica pode ser falsa, e uma proposição lógica, pode conter uma contradição escondida, o que é apenas um efeito da falta de clareza. Não obstante, no juízo é possível, bem entendido, avaliar de maneira errônea a influência dos dados sensíveis para particularizar uma lei ou conceito, por exemplo, causando uma disparidade no sistema de regras global. Por enquanto basta notar que um erro de aplicação da faculdade do juízo sempre remete a um uso transcendental errôneo, ilusões dialéticas, que, por sua natureza, só podem ser resolvidas através de um abandono da especulação com um interesse prático.

Isso justifica também o uso distintivo do termo ‘julgar’ relativamente às proposições. As proposições são ou verdadeiras ou falsas, servindo igualmente bem aos propósitos da ciência empírica e da lógica formal, mas não exibe traços de ligação com problemas transcendentais. Naturalmente, uma proposição empírica reporta uma única perspectiva de julgamento, a saber, a comparação com o mundo. Nesse sentido limitado pode-se chamá-la também de juízo, e pode-se adivinhar que é esse o elemento que motiva o intercâmbio entre esses dois conceitos usados frequentemente como sinônimos. No entanto, esse intercâmbio não é irrestritamente lícito – eles não são permutáveis em todos os contextos. Basta assinalar que uma proposição é uma avaliação simples, um juízo unilateral, com apenas uma perspectiva de aplicação, pois expõem o conteúdo da expressão proposicional à pressão de

---

<sup>1</sup> Segundo Bertrand Russel: “Quando falo de um fato – não me proponho tentar uma definição exata, mas uma explicação, de tal forma que sabereis do que estou falando – signifique a espécie de coisa que torna verdadeira ou falsa uma proposição.” (RUSSEL, 1978, p. 57).

uma resposta simples e genérica (pois independente do conteúdo particular da afirmação)<sup>2</sup>: o *sim* ou o *não*. Mas existem formas de julgar incomparavelmente mais ricas, que ampliam a perspectiva de aplicação de uma regra através da comparação com regras cada vez mais simples (princípios<sup>3</sup>), em uma tendência ao incondicionado na avaliação das instâncias e subsumindo as particularizações intermediárias de regras por outras regras através da conexão com princípios<sup>4</sup>, que realizam a interconexão de todas as regras em um sistema. Assim:

[...] no juízo todos os corpos são divisíveis, o conceito do divisível se refere a diversos outros conceitos; dentre esses, porém, se refere particularmente ao conceito de corpo e este, por sua vez, a certas intuições que nos ocorrem. (KANT, 1996, p.102).

Em contrapartida, as proposições são avaliações que podem ser meramente verdadeiras ou falsas, e, portanto, as instâncias somente as podem particularizar de uma única maneira, em uma perspectiva única e genérica de comparação, como a contribuição por uma decisão positiva ou negativa. Uma proposição é uma *espécie* de juízo muito limitada, uma forma de avaliação que seleciona limitadamente o plano homogêneo de seu apelo, isto é, se restringe a um conjunto de mundos possíveis que a confirmariam. A importância das proposições está condicionada aos conceitos modais de possibilidade e necessidade.

Concluimos esse esclarecimento sumário dizendo que por mais que uma proposição cumpra ocasionalmente a função de julgar, enquanto avalia a projeção da expressão com as possibilidades de resposta do mundo, ela o cumpre apenas nessa perspectiva de comparação, e projetada para essa função, ela não passa de um *tipo de* juízo, pois julga sob uma perspectiva unilateral e uma base de comparação limitada – cujas respostas estão limitadas ao que se pode esperar de uma comparação simples com o mundo. Essa comparação pode ser sintética – intuitivamente (*a priori*, através de esquemas, ou *a posteriori*, através de exemplos) – ou analítica – através de fórmulas. Com efeito, é por esse mesmo motivo que a *proposição* é um juízo adequado à lógica formal e às ciências empíricas, pois em ambos os casos ela satisfaz todas as possibilidades de aplicação do predicado “verdadeiro” – e também “falso”. Ora, é possível identificar contradições comparando proposições entre si na sua coerência recíproca através de uma simples tabela de verdade, portanto analiticamente através de fórmulas. Ou, correspondentemente às falsidades, é possível identificá-las comparando o conteúdo da proposição e o mundo (ou um sistema de referência). Mas, e essa é a nossa censura, não é possível identificar na proposição erros que envolvem falhas na prescrição de aplicação de regras – portanto, há erros que sequer pertencem a uma *lógica formal*, mas sim à lógica transcendental, onde o que está em jogo são as condições de possibilidade das aplicações verdadeiras do juízo.

É no início da Lógica Transcendental, mais particularmente na analítica dos conceitos, como já mencionamos no início do capítulo, que Kant associa o entendimento à faculdade do juízo, caracterizando-os como capacidade de representar mediatamente, traço que os distingue

<sup>2</sup> Isso coincide com a afirmação de Frege de que uma proposição com valor de verdade como “verdadeiro” é intercambiável com qualquer outra proposição verdadeira, do ponto de vista de sua referência, não do sentido. “Se o valor de verdade de uma sentença é sua referência, então, por um lado, todas as sentenças verdadeiras têm a mesma referência e, por outro lado, o mesmo ocorre com todas as sentenças falsas. Vemos, por isso, que na referência da sentença tudo o que é específico é desprezado.” (FREGE, 1978, p.70).

<sup>3</sup> Lembremos que Kant define a razão como a faculdade dos princípios, para enfatizar essa diferença com a mera faculdade das regras do entendimento: “Na primeira parte de nossa lógica transcendental explicamos o entendimento como faculdade das regras; aqui distinguimos dela a razão, denominando-a faculdade dos princípios” (KANT, 1996, p. 232).

<sup>4</sup> Veremos também que essa tendência mostra uma dependência de orientação prática, na medida em que a razão não tem direitos de acesso teórico ao *incondicionado* – isto é, o ideal comparativo máximo, que permitiria elaborar juízos com amplitude de visão incondicional.

das representações imediatas, as intuições. “*Em cada juízo há um conceito válido para muitos e que ainda sob esses muitos concebe uma representação dada que é então referida imediatamente ao objeto.*” (KANT, 1996, p.102).

O juízo é o ato de subsumir representações através de funções, o que é uma função de unidade, ou um ato de síntese ou de análise. Nos juízos sintéticos a intuição garante a homogeneidade do juízo; nos analíticos, essa unidade encontra-se nos próprios conceitos, independente de qualquer rendimento do conteúdo intuitivo. Apenas os primeiros exploram todas as possibilidades mais complexas do julgar, pois é em relação ao conteúdo que a tarefa de discernir, isto é, julgar, precisa de toda a sua sutileza. Do ponto de vista analítico, uma vez que o problema da aplicação da regra é substituído pelo problema relativamente mais inofensivo da avaliação de conceitos, o juízo é substituído por um mero uso de fórmulas abstratas:

Por isso um médico, um juiz, um político pode ter na cabeça muitas e belas regras patológicas, jurídicas ou políticas, a ponto de poder ser professor metucioso das mesmas; mas na aplicação ainda assim infringi-la-á facilmente, quer porque lhe falte capacidade natural de julgar (se bem que não entendimento), podendo na verdade compreender o universal *in abstracto*, mas não poder distinguir se um caso pertence *in concreto* ao mesmo [...] (KANT, 1996, P.143).

Voltamos, portanto, apenas ao caso das sínteses. Essa função de unidade sintética é, para falar brevemente o que já foi dito por outras palavras, a conexão do caso geral com o caso particular através de uma perspectiva de aplicação unificada, isto é, uma inserção da intuição dada pela sensibilidade a uma perspectiva de avaliação e interpretação dentro de um sistema de regras, reguladas, como a *Crítica da Razão Pura* mostra mais tarde, a partir de ideias. Esse ato de síntese do juízo mostra como a regra está comprometida com as verificações possíveis, e como as verificações contribuem para a aplicação da regra. Assim o ‘fato’ (que confere valor de intuição) não aparece como interpretação aleatória possível de muitas e quaisquer regras; mas ganha uma posição contributiva fixa dentro de um sistema de regras conectado por um princípio. Dessa maneira as leis não são interpretadas indiferentemente umas às outras, mas o conteúdo de cada uma delas é inter-relacionado com um princípio, de modo que cada instância é administrada relativamente à sua contribuição ou prejuízo para um sistema de leis completo – unificados por uma ideia.

Visto desta maneira, o juízo tem a função de conectar a afirmação a uma distinção de conteúdo (e não meramente uma distinção formal), uma conexão do particular com o geral a partir de um princípio – que deve obedecer ao comportamento metodológico da economia e severidade crescente<sup>5</sup> – a fim de administrar os casos intermediários, mudando o peso das instâncias para a confirmação através de um ideal comparativo. A marca dessa distinção é a possibilidade de discernir como as instâncias particularizam a regra. Isto é, discernir como suas ocorrências entram na perspectiva de um questionamento orientado por um princípio, graduando a contribuição das instâncias para fundar o conteúdo da proposição em um sistema global. Esse passo coincide com a apresentação que Kant faz dos princípios que funcionam como modelos *in individuo* a que os fenômenos têm de se conformar como suas cópias, que não podem ter qualquer exemplificação empírica, sendo aquilo que chama de “ideais” da razão. O ideal é aquilo que se admite para que a avaliação dos exemplos múltiplos segundo o grau de sua contribuição para a conexão – ou síntese – possa ser identificada a um correlato

---

<sup>5</sup>O que é uma tendência de elevar-se das dependências condicionadas até ao incondicionado – o custo mínimo na dependência das leis e suas instâncias. Embora isso só seja possível com um propósito prático, caso contrário cairíamos em uma flagrante dialética, na tentativa de regular as instâncias fenomênicas como se elas fossem as próprias coisas em si.

comum a que as coisas devem reportar-se, como aquilo a cuja realidade tem de se conformar, como suas cópias.

Para a razão, portanto, o ideal é o modelo (*prototypon*) de todas as coisas, as quais em conjunto como cópias imperfeitas (*ectypa*) tiram dele a matéria para sua possibilidade e enquanto se aproximam mais ou menos dele permanecem sempre infinitamente distantes para alcançá-lo. (KANT, 1996, p.361).

Evita-se, assim, por outras palavras, que as mesmas instâncias sirvam para fundar leis incompatíveis, ou seja, evita-se que o conteúdo de nosso conhecimento possa ser incorporado em um sistema dissonante: que seria a ausência de uma unidade sistemática de todas as regras. Essas sutilezas de distinção entre o geral e o particular, que permite pensar a regra em conexão com suas aplicações através de princípios que aproximam cada vez mais as condições a um ideal incondicionado, uma unidade sistemática de todas as regras, e distinguindo o predicado conforme o conteúdo regional de sua contribuição é, em uma paráfrase conveniente, uma releitura da tarefa fundamental do juízo – a capacidade de aplicar regras. Conforme avança a *Crítica*, tal capacidade é identificada com um esforço prático, heurístico, conforme coincide com uma tendência natural da razão pura ao incondicionado que não tem um uso teórico legítimo.

Terminamos assim nossa exposição da faculdade de julgar como apresentada na *Crítica da Razão Pura*. Nossa demora e o curso por diversos tópicos diferentes da obra de Kant se justificam pelo interesse em mostrar que o juízo difere essencialmente da atividade empírica comum, de expor as expressões ao peso das intuições empíricas, e também da atividade lógica comum (formal), que está restrito às fórmulas abstratas que garantem a não contradição, mas nada decidem sobre a aplicação *in concreto* da regra.

### **Conexão da faculdade do juízo e o primado da razão prática**

Voltemos agora aos primeiros estágios da definição kantiana de juízo, antes da sua conexão com a atividade heurística e prática. Kant prevê no início da analítica dos conceitos, falando da função lógica do entendimento no juízo, que para esgotar todas as formas do juízo, basta percorrer todas as funções de unidade das representações. Como vimos, isso seria mais ou menos como mostrar todas as operações comparativas realizadas no ato de julgar a fim de reportar os conteúdos das representações a uma *totalidade*, inserindo-as em uma posição relativa dentro da perspectiva de julgamento a que as representações estão expostas. Poderíamos parafrasear isso assim: quanto mais sutil é o julgamento, melhor os conceitos são posicionados em relação a todas as perspectivas que podem pesar em oposição a ele, e as formas do juízo se resumem, por isso, a todas as formas de conectar nosso conteúdo especulativo a um ideal regulativo.

Em contraste, quanto mais o juízo é grosseiro, mais as perspectivas acabam genericamente consideradas, e menos conseguimos distinguir como as intuições/exemplos servem de apoio confirmador ao conceito, já que nesse caso a ocorrência de uma intuição está em um estado de contribuição confuso ou indiferente: instância da mesma maneira muitas perspectivas, ou, eventualmente, independe das perspectivas – o que pode acontecer em diversos graus de parcialidade e unilateralidade. No caso da lógica formal, a independência das perspectivas é integral – justamente isso significa ser ela *formal*, sem nenhum conteúdo, ou independente de eventuais instâncias. Por esse motivo, para mostrar a diferença com a lógica meramente formal, na sua tábua de juízos Kant faz questão de acrescentar cada uma das rubricas um momento do juízo correspondente ao seu valor para aumentar o conteúdo do conhecimento, e não apenas para avaliar sua validade estática. Cada um desses momentos

avalia a perspectiva não lógica e nem empírica do valor do conhecimento, mas a perspectiva transcendental. Esses princípios dão unidade à estrutura do fluxo intuitivo.

Poderíamos dizer, em mais uma paráfrase nossa dessa noção Kantiana, que a perfeição do juízo está, então, em ser o mínimo unilateral, abrangendo o máximo de perspectivas, sem ser completamente independente delas (isto é, sem ser meramente formal). Se o juízo consegue distinguir todas as perspectivas para as quais as intuições servem de contribuição, então dizemos que ele se ampara em um *ideal* de comparação, o que significa colateralmente que as representações são distinguidas entre si como cópias de uma ideia, e são integradas em um sistema globalizante: “Para a razão, portanto, o ideal é o modelo (*prototypon*) de todas as coisas, as quais em conjunto como cópias imperfeitas (*ectypa*) tiram dele a matéria para sua possibilidade e enquanto se aproximam mais ou menos dele permanecem sempre infinitamente distantes para alcançá-lo.” (KANT, 1996, p.361). Pode-se, então, dizer:

Há, portanto, um *ideal* transcendental na base de determinação completa que se encontra necessariamente em tudo o que existe e que constitui a condição material suprema e completa da sua possibilidade. A essa condição deve ser reconduzido todo o pensamento dos objetos em geral com respeito a seu conteúdo. (KANT, 1996, p. 360).

Os ideais surgem como perspectivas de questionamento totais, baseadas em ideias de uma totalidade, e não indutivas – pois essas, contrariamente, seriam baseadas em meras comparações empíricas agregadas pelo hábito.

Visto dessa maneira, existe uma diferença significativa entre apresentar o conteúdo em uma forma lógica e apresentá-los na perspectiva de um julgamento. O juízo tem uma função administrativa para com o conteúdo, ele é um ato de síntese e depuração do múltiplo material da representação, para salvar a perspectiva dos ganhos e perdas para o conhecimento a cada instância de uma lei – indicando qual a contribuição da instância a título de particularização da lei dentro da perspectiva global da pesquisa especulativa.

Com efeito, não é em vão que, no início da analítica dos princípios, a lógica transcendental é chamada também de conjunto de prescrições para faculdade de julgar. Lembremos que a primeira definição da lógica transcendental é feita nos termos de uma distinção com a lógica geral, enfatizando que a primeira trabalha com algum conteúdo, não empírico, mas o conteúdo das diferenças de origem de cada representação. Um conteúdo transcendental é equivalente a uma mera distinção de representações conforme a sua origem no conhecimento. É um conteúdo informativo, pois é a partir dele que temos acesso a todos os juízos sintéticos *a priori*. Mas é, além disso, altamente prestativo na medida em que nos instrui sobre como evitar a influência desmedida da sensibilidade sobre o entendimento – que constituiria um erro do juízo, raiz dos erros transcendentais. Como o julgamento é a administração das intuições que serão subsumidas por um conceito, a avaliação da particularização das leis, pode-se entender melhor porque a *lógica transcendental* pode ser identificada com um conjunto de prescrições para a faculdade do juízo.

Do mesmo modo, os conceitos encontrados apenas ocasionalmente não se descobrem numa ordem e unidade sistemática, mas finalmente acoplados somente segundo semelhanças e postos em séries segundo a magnitude de seu conteúdo, desde o simples ao mais composto. Tais séries não são sistemáticas, embora de certo modo se realizem metodicamente. A filosofia transcendental possui a vantagem, mas também a obrigação, de procurar os seus conceitos segundo um princípio, porque se originam de modo puro e não mesclado do entendimento como unidade absoluta, tendo conseqüentemente de se interconectar segundo um conceito ou uma ideia. (KANT, 1996, p.102).

O juízo, como ato fundamental a que todos os outros se reduzem, está exposto, por sua vez, a erros transcendentais, que são erros que caracterizam as limitações da especulação e, como se verá mais a fundo ainda na *Crítica da Razão Pura*: a necessidade de uma correção prática de seu uso: através de ideias regulativas com o propósito de dar uma perspectiva global no uso sistemático das regras especulativas (ou os conceitos). É dessa forma que se pode estabelecer uma primeira ligação do juízo e o conceito de ideal prático já presente na *Crítica da Razão Pura* com o primado da razão prática. Justamente porque é um ato teórico primitivo, que não se reduz a outro mais elementar, o juízo não pode ser corrigido teoricamente. A sua correção é sempre um apelo à dimensão prática, regulativa, que explora as possibilidades de globalização da perspectiva de julgar, dando um ideal comparativo que corresponde à ambição da razão pura ao incondicionado. Porém, apenas praticamente, essa ambição é inofensiva; não provoca dialetizações.

### **O problema da faculdade do juízo e as interpretações filosóficas da limitação da ciência**

O que vimos acima mostra que Kant tinha uma ideia do primado da razão prática sobre a teórica que já se encontra enraizado na própria noção de que devemos limitar e condicionar nossos juízos teóricos a um uso empírico. Quando esse uso torna-se contingente, o passo recomendável é um apelo a algo de extrateórico, para evitar as enganações típicas da razão pura e suas inferências dialéticas. Usaremos essa ideia nessa última subseção para discutir as possibilidades de interpretação filosóficas das limitações e do alcance da ciência.

Os problemas do julgamento prenunciam as interpretações filosóficas do problema da indução, uma vez que em Hume esse problema é apenas esboçado em uma versão puramente psicológica, embora servisse aos propósitos de uma filosofia cética. A partir de Kant e a sua concepção de juízo podemos antecipar algumas das interpretações filosóficas do problema da legitimidade e validade da ciência em um nível mais amplo. Na lógica transcendental encontramos o verdadeiro fio que liga a orientação ontológica a uma epistemológica através de princípios para a faculdade de julgar. Ainda que o problema de Hume, conhecido hoje como problema da indução, seja reconhecido habitualmente como um problema especulativo ordinário, que muitas vezes guardava a aparência enganadora de que podia ser resolvido ainda dentro da especulação – através de elaborações subseqüentes ou aperfeiçoamento da pesquisa – em Kant ele tomava o aspecto de um problema crítico e transcendental, pois apontava para uma limitação da especulação, e só poderia ser solucionado mediante uma disciplina da razão pura, marcadamente prática. O que se prescreve através de uma lógica transcendental é uma tentativa de salvar uma interpretação da legitimidade da ciência, sem princípios metafísicos, através unicamente de princípios para a faculdade de julgar para a aplicação *in concreto* de conceitos transcendentais, o que é feito através de esquemas. “*A analítica dos princípios será, portanto, somente um cânone para a capacidade de julgar, instruindo-a a aplicar aos fenômenos os conceitos do entendimento que contém a condição para regras a priori.*” (KANT, 1996, p.142).

Assim, Kant antecipa uma interpretação do problema da indução, a convertendo em uma falta de perspectiva para a faculdade de julgar; na medida em que somos autorizados indutivamente a conclusões que, não obstante não sejam nenhuma infração especulativa, são infrações assim que se considera a especulação na sua dependência de aplicação – isto é, assim que se considera as regras da especulação relativamente à capacidade de administração do conteúdo cognitivo que particulariza essas regras. E a capacidade de aplicação de regras é, para lembrar, a nomeada faculdade do juízo. Com efeito, uma indução é uma atividade inofensiva se for usada apenas para propósitos experimentais particulares, sem perspectiva de aplicação. É bem plausível que um homem possa viver bem usando a *brancura* como padrão para reconhecimento dos cisnes, conclusão a que chegou indutivamente por falta de

experiências de cisnes pretos, mas isso apenas na condição de que nunca precise usar, aplicar, esse conhecimento, em comparação administrativa com outros conhecimentos – se não precisar, por exemplo, classificar os cines em um quadro evolutivo, que exige a comparação classificatória com outros animais e o ajuste da primeira regra a outras em uma unidade sistemática. Portanto, isso deixa de ser inofensivo no momento em que precisa comparar seus resultados indutivos com outros resultados indutivos, e, diante da multiplicidade de regras incompatíveis particularizadas pelas mesmas instâncias, não fique mais claro como construir padrões de reconhecimento realmente capazes de distinguir as coisas na perspectiva global de sua aplicação.

O que se deseja especulativamente – do ponto de vista da ambição científica – é distinguir e identificar as coisas não apenas logicamente, e nem unicamente na perspectiva empírica pobre do tempo e do espaço, mas com riqueza de perspectivas, através de ideais de comparação global. Assim, quando tem de encarar o problema de julgar o conhecimento, não apenas formalmente, nem empiricamente, a indução torna-se um problema filosófico real, que estimula diversas interpretações do valor real da ciência e de seu alcance. Por problema filosófico real entendemos algo que não simplesmente a expressão de uma limitação psicológica. Podemos, por isso, ver a indução como problema da faculdade do juízo. Ora, esse problema (o da indução) é também o núcleo de diversos questionamentos que estimularam uma seqüência de polarizações de perspectivas filosóficas, entre as quais as discussões entre Popper e o positivismo lógico, cujo centro era a interpretação e o valor de problema emprestado à indução no seu papel científico:

A partir do trabalho de Hume deveria ter ficado claro que facilmente aparecem inconsistências ligadas ao princípio da indução. (...) Segundo minha própria concepção, as várias dificuldades da lógica indutiva, aqui esboçadas, são insuperáveis. (POPPER, 1980, p. 5).

Em conseqüência, podemos ver, mais amplamente, como a interpretação das limitações da especulação empírica e experimental, tal como feita por Kant pela sua filosofia transcendental, antecipam um horizonte de possíveis discussões da validade da ciência e da lógica do procedimento científico. O maior mérito de Kant foi o de ter formidavelmente encontrado, esmiuçado e resgatado as conexões desses problemas de ordem científica com as suas interpretações filosóficas, devolvendo um horizonte ontológico às orientações pragmáticas e epistemológicas da ciência – que de outro modo seria feita cegamente por uma orientação natural, sem perspectiva filosófica. Em outras palavras, Kant devolveu o peso da problemática ontológica às orientações pragmáticas dos cientistas.

Obviamente, um cientista pode ainda se enredar em problemas decorrentes de limitações indutivas, sem por isso lançar perguntas filosóficas sobre o ceticismo e o realismo. Isso depende de muitas coisas, inclusive do seu grau de formação filosófica e a sua capacidade de radicalizar filosoficamente as questões que lhe ocorrem. E, com isso, alguém poderia dizer: o problema da indução é independente de interpretações ontológicas ou epistemológicas, uma vez que pode acometer mesmo o cientista mais ignorante em matéria de filosofia. Mas, no questionamento científico paradigmático, tal problema ainda não chegou a ser um problema filosófico porque não passa, então, de uma dificuldade técnica de laboratório. O cientista sequer descobriu de que tipo de limitação se trata e, sem perspectiva sobre seu peso filosófico específico (isto é, se ele estimula um realismo ou um ceticismo, etc.), pode ser levado a pensar que lhe faltam instrumentos adequados para capturar os dados, arrumando alvos aleatórios para culpar: as limitações de renda da pesquisa, ou a falta de prazo na mesma, quem sabe a política de estímulo à ciência do país, etc., limitações, como se vê, apenas contingentes. A lógica transcendental de Kant, ao conectar os princípios da faculdade do juízo ao problema da experimentação e esses a uma raiz transcendental, permite discutir os

problemas da ciência pela perspectiva das possibilidades de interpretação filosófica subjacentes, por exemplo, em conexão com o problema do ceticismo e do dogmatismo, do realismo e do anti-realismo. Novamente Kant se situa em uma situação privilegiada, graças à sua incomparável ambigüidade entre fases e doutrinas filosóficas.

### Conclusão:

Resumindo os efeitos do presente artigo, podemos fazer uma interpretação da faculdade de julgar, segundo a *Crítica da Razão Pura*, dizendo que o juízo tem a função específica de exprimir o tipo de fidelidade aos valores usados para estabelecer a dependência entre as proposições e os seus confirmadores, colocando os fatos *em perspectiva de aplicação*, conectando-os com um princípio que subsume a regra em outras regras mais abrangentes em um desenvolvimento que aumenta a severidade na subsunção das instâncias que particularizam as leis. Essa é uma tendência à economia máxima na interpretação das leis, ou, uma tendência ao incondicionado (que não é justificado teoricamente, mas apenas de maneira prática/heurística).

Nossa contribuição envolve a tese de que a própria peculiaridade da noção de juízo, na *Crítica da Razão Pura*, pressupõe e antecipa as proposições que afirmam o primado da razão prática, cujo conteúdo seria enunciado apenas na Doutrina transcendental do método – onde, tradicionalmente, Kant enuncia as condições práticas para a unidade arquitetônica de todos os conhecimentos da razão pura. O valor dessa antecipação consiste em aumentar a sensibilidade dos leitores dessa obra ao apelo à razão prática, subentendida mesmo na sua concepção de juízo e de fundamentação da ciência (tradicionalmente relegada à Doutrina transcendental dos elementos).

Colateralmente, contestamos a interpretação predominantemente epistemológica da primeira *Crítica*, mostrando que a famosa substituição da ontologia por uma analítica do entendimento está subsumida em uma abordagem prática mais ampla: onde a unidade sistemática dos fins da razão pura é contemplada. Ora, como vimos no último capítulo deste artigo, sem essa abordagem global (de todos os conhecimentos) permitida pela razão prática, o caráter particularmente filosófico dos problemas da fundamentação da ciência seriam sacrificados em favor de uma espécie de metodologia técnica incapaz de chegar à ideia da ciência como um sistema globalmente unificado de regras.<sup>6</sup> De modo que podemos apreciar na tarefa de Kant uma coincidência entre os interesses da filosofia e os interesses da razão pura prática: isto é, a crítica filosófica e o condicionamento da ciência são feitas com o interesse prático de avaliar a sua contribuição para realizar os fins últimos da razão humana. Segundo as palavras do próprio filósofo de Königsberg:

O matemático, o estudioso da natureza e o lógico, por mais notável que seja os progressos dos primeiros no conhecimento racional e dos segundos particularmente no conhecimento filosófico, não passam de artistas da razão. No ideal ainda existe um mestre que a todos impõe sua tarefa e os utiliza como instrumentos para promover os fins essenciais da razão humana. É somente a este que devemos denominar o filósofo (...) (1996, p. 496).

\* \* \*

---

<sup>6</sup> Segundo Kant, “Isto que nós cognominamos ciência – (...) – não pode originar-se de um modo técnico devido à semelhança do múltiplo ou ao uso contingente do conhecimento in concreto para qualquer tipo de fins externos arbitrários...” (1996, p. 493).

### Referências bibliográficas

CAYGILL, Howard. *Dicionário Kant*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

FREGE, Gottlob. *Sobre o sentido e a referência, Lógica e filosofia da Linguagem*. São Paulo, Cultrix, Ed. da Universidade de São Paulo, 1978.

HUME, David. *Investigação acerca do entendimento humano*. Trad. A. Aiex. São Paulo: Nova Cultural, 1989.

KANT, I. *Crítica da Razão Pura*. Trad. Valério Rohden e Udo Moosburger. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1996.

POPPER, K. R. (1980) *A Lógica da Investigação Científica*. São Paulo: Abril Cultural.

RUSSEL, Bertrand. *Ensaio escolhidos*. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção: Os pensadores).